

INTERESSADA: ESCOLA METROPOLITANA DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM  
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DE CURSO NA ÁREA DE SAÚDE - TÉCNICO  
EM ENFERMAGEM E REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR  
DE ALUNOS

RELATORA : CONSELHEIRA TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL

PROCESSO N.º 156/2001

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 08/10/2001.*

**PARECER CEE/PE N.º 73 /2001-CEB**

---

## **I - RELATÓRIO:**

A Escola Metropolitana de Técnico em Enfermagem, localizada à Rua do Riachuelo, 646, Boa Vista, Recife/PE, em documento protocolado em 23/08/2001 e dirigido à presidenta do CEE/PE, pela Diretora e Coordenadora da referida Escola, requer autorização para o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional na Área de Saúde - em nível básico - Qualificação Auxiliar em Técnico em Enfermagem - e, Habilitação em nível Técnico em Enfermagem.

Instruem o processo:

1. Relatório de Visita de Verificação Prévia da DEE Recife Norte.
2. Relatório do COREN/PE de Visita Subseqüente.
3. Parecer CEE/PE n° 13/2001-CEB relativo aos processos 191 e 203/2001 da Escola Metropolitana de Técnico em Enfermagem.
4. Regimento Escolar.
5. Plano de Curso.
6. Modelo de Diploma.
7. Proposta de Educação Continuada dos Docentes.
8. Relatório da DEE Recife Norte - Inspeção Escolar sobre os Exames Especiais realizados pelos alunos conforme o Parecer CEE/PE n° 13/2001-CEB, item III - Voto, sub-item 1.
9. Termo de Convênio entre o Colégio Cenecista Professor Luiz Freire e a Escola Metropolitana, para a realização do Exame Especial dos Alunos com a supervisão da DEE Recife Norte.
10. Lista com os Resultados das Avaliações Teórico/Prática dos alunos - Turma A.
11. CNPJ da Escola Metropolitana de PE LTDA.
12. Alvará de Localização.
13. Documentação dos Professores e Autorização da DEE Recife Norte assinadas pela Gerente da Divisão de Inspeção Escolar - para: Direção, Secretária e Professores.
14. Declaração de realização de estágios:
  - Hospital dos Servidores do Estado e
  - Hospital das Clínicas.
15. Requerimentos de Solicitação de Estágios para o período de agosto de 2000 a janeiro de 2001.
  - Hospital Naval do Recife.
  - Hospital Geral do Exército.
  - Sanatório do Recife.
  - Maternidade Professor Barros Lima.

- Hospital Correia Picanço.
- Hospital das Clínicas.
- Fundação Professor Martiniano Fernandes.
- Centro de Saúde Professor João de Barros Barreto.
- SPA Olinda.
- Santa Casa de Misericórdia.

## II - ANÁLISE E VOTO:

A análise do pedido de autorização para funcionamento dos Cursos de Educação Profissional na Área de Saúde, formulado pela Escola Metropolitana de Técnico em Enfermagem, tomou como referência o Parecer CEE/PE nº 13/2001-CEB, o qual fundamentado no ordenamento legal vigente, Resolução CEE/PE nº 02/2000, de 23/10/2000, artigos 39 a 42 da LDBEN - Lei N.º 9.394/96, o Decreto Federal nº 2.208/97, o Parecer nº 16 - CNE/CEB, de 05/10/1999 e Resolução nº 04/CNE-CEB, de 05/10/1999, que estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional, determinou em Voto formulado por esta Relatora:

1. A exigência de Exames Especiais para os alunos sob a supervisão da Inspeção Escolar, foi atendida conforme documento assinado pela Inspeção da DEE Recife Norte e o Termo de Convênio firmado entre os Colégios Cenecista Professor Luiz Freire, localizado na Rua Itaquicé nº 06 -IPSEP - Recife e a Escola Metropolitana para a realização dos Exames Especiais e certificação do alunos com a supervisão da DEE competente. As listas com registro dos resultados obtidos pelos alunos integrantes das turmas A e B nas avaliações teórico-prática, comprovam a aprovação de todos os alunos submetidos aos Exames Especiais.
2. A adequação do Projeto de Curso às exigências do Parecer foi cumprida conforme atesta a documentação apresentada e os Relatórios de Visita de Verificação Prévia da DEE Recife Norte e COREN/PE, datados em 18/08/2001 e assinados pela Inspetora Amália Gonçalves de Lima e pela Fiscal Kátia Maria Sales Santos, ambos com parecer favorável ao funcionamento do Curso Profissional de Técnico em Enfermagem, pleiteado pela escola. Destacamos a reapresentação do Regimento Escolar e do Plano de Curso, adequando a proposta metodológica para o desenvolvimento e avaliação de competências, coerente com as bases legais da Educação Profissional e o Perfil de Conclusão do Técnico em Enfermagem proposto. O Diploma apresentado atende ao exposto no Art. 13 da Resolução CEE/PE nº 02/2000. O Plano de Capacitação Docente está coerente com o Art. 5º parágrafo único da mesma Resolução.

## III - VOTO:

Pelo exposto e analisado somos de parecer favorável:

1. à regularização da vida escolar dos alunos, aprovados nos Exames Especiais realizados pelo Colégio Cenecista Professor Luiz Freire, através do Convênio firmado com a Escola Metropolitana de Técnico em Enfermagem, com a supervisão da DEE Recife Norte.
2. à autorização da Escola Metropolitana de Técnico em Enfermagem, para o funcionamento do Curso de Técnico em Enfermagem conforme a documentação apresentada, pelo prazo de dois anos de acordo com a Resolução nº 02/2000 em seu artigo 9º.

Este é o voto, comunique-se aos interessados e aos órgãos competentes.



**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 1º de outubro de 2001.

MARIA IÊDA NOGUEIRA - Presidenta  
TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL - Vice-Presidenta e Relatora  
ALCIDES RESTELLI TEDESCO  
ARMANDO REIS VASCONCELOS  
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE  
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

**V - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 08 de outubro de 2001.

  
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES  
Presidenta

VISTO  
Conselho Estadual de Educação/PE  
Recife, 07 / 11 / 2001

  
Hermenegilda C. Sá  
Secretaria Executiva

TD  
VBL  
AMP